



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

#### **1. DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMAR E AMPLIAR A SEDE DO CRCSE** localizada na Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

**1.2.** Os envelopes lacrados, contendo em separado a Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação, serão recebidos até às **15h** do dia **28 de junho de 2017**, na sede deste Regional.

**1.3.** Para todos os fins indicados neste Edital, informa-se:

**1.3.1.** Endereço do CRCSE: Avenida Mário Jorge Vieira, 3140, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660;

**1.3.2.** Horário de atendimento ao público: das 8h às 12h e das 13h às 17h de segunda a quinta-feira e das 8h às 12h e das 13h às 16h às sextas-feiras.

**1.3.3.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (<http://www.crcse.org.br>)

**1.3.4.** Mais informações sobre o edital: (079) 3301-6807 ou 6816 ou [cpl@crcse.org.br](mailto:cpl@crcse.org.br).

**1.4.** Integram este Edital, independentemente de transcrição:

**1.4.1.** Anexo I: Minuta de Contrato;

**1.4.2.** Anexo II: Modelo de Declaração (trabalho do menor);

**1.4.3.** Anexo III: Modelo de Procuração;

**1.4.4.** Anexo IV: Modelo de Declaração (conhecimento das condições locais para a execução do objeto);

**1.4.5.** Anexo V: Arquivos que serão disponibilizados em meio eletrônico aos interessados, referentes a:

- ☉ Orçamento da obra;
- ☉ Especificação/Projeto Básico;
- ☉ Composição de custos unitários do empreendimento;
- ☉ Composição do BDI e encargos sociais;
- ☉ ART do profissional responsável pela elaboração do orçamento-base da licitação;
- ☉ Declaração do autor das planilhas orçamentárias;
- ☉ Cronograma físico-financeiro, com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras;
- ☉ Projetos (arquitetônico, cabeamento estruturado, climatização, combate a incêndio, drenagem, elétrico, esgoto, estrutural, fundação, gás, hidráulico e SPDA).

**1.4.5.1.** As empresas interessadas deverão manter contato com o CRCSE, nos locais indicados no subitem 1.3 deste edital, para receber os arquivos constantes no Anexo V.

#### **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada para efetuar reforma e ampliação da sede do CRCSE, no regime de empreitada por preço global, conforme as especificações contidas nesse edital e em seus Anexos.

**2.2.** A descrição detalhada do objeto desta licitação consta nos Anexos deste Edital, sendo as características técnicas que constituem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo as seguintes:

**2.2.1.** Execução de estruturas em concreto armado e construções prediais.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as exigências fixadas neste Edital.

**3.2.** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

**3.2.1.** As empresas:

**3.2.1.1.** Estrangeiras que não funcionem no país;

**3.2.1.2.** Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe;

**3.2.1.3.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**3.2.1.4.** Impedidas de licitar e contratar com a União.

**3.2.2.** Empregados, dirigentes, conselheiros ou responsáveis pelo CRCSE;

**3.2.3.** O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, conforme preconiza o art. 9º, I, da Lei n. 8.666/93;

**3.2.4.** A empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, nos termos do art. 9º, II, da Lei n. 8.666/93;

**3.3.** Para se manifestar em qualquer fase da licitação, inclusive para abdicar dos prazos de recurso, os interessados deverão comprovar o seu enquadramento na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, ou apresentar instrumento procuratório outorgando-lhe poderes para participar em nome da licitante (Modelo - Anexo III).

**3.3.1.** A autorização concedida mediante procuração particular deverá estar acompanhada de documentos que permitam verificar a existência de poderes do outorgante (ato constitutivo, estatuto, contrato social, dentre outros), sendo dispensável tal exigência para procurações concedidas mediante instrumento público.

### **4. DA HABILITAÇÃO**

**4.1.** Para habilitarem-se na presente licitação, as empresas interessadas deverão apresentar, em envelope lacrado, contendo na parte externa a identificação do proponente e a indicação de seu conteúdo (HABILITAÇÃO - Tomada de Preços nº. 001/2017), os documentos a seguir relacionados:

**4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**4.1.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documento de eleição de seus administradores.

**4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 4.1.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.1.2.2.** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.1.3.1.** Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação;
- 4.1.3.2.** Certidão ou registro de inscrição (Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do responsável técnico pela execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação;
- 4.1.3.3.** Comprovação do vínculo do profissional indicado com a empresa, que poderá ser de natureza societária, trabalhista ou mediante contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, ou mediante declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada da anuência deste;
- 4.1.3.4.** A comprovação a que se refere o subitem 4.1.3.2 também poderá ser efetuada mediante a apresentação da certidão ou registro de inscrição do licitante (Pessoa Jurídica) no CREA ou CAU, se nela constar o profissional indicado;
- 4.1.3.5.** O licitante deverá apresentar declaração (Modelo - Anexo IV) de que tem pleno conhecimento das condições locais para a execução do objeto desta licitação:
  - 4.1.3.5.1.** O licitante poderá realizar vistoria às instalações do CRCSE onde serão realizados os serviços que integram este edital, desde que agende previamente e realize a visita até as 11h do dia de realização da licitação;
  - 4.1.3.5.2.** O interessado deverá agendar a vistoria, através dos telefones (79) 3301-6807 com o servidor Antônio Adelino da Silva;
- 4.1.3.6.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificado pelo CREA ou CAU e acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico), comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade compatível com o objeto licitado, relativamente às parcelas de maior relevância técnica, de acordo com o item selecionado abaixo:
  - 4.1.3.6.1.** Construção de edificação: quantidade mínima exigida de 140,0 m<sup>2</sup>, com estrutura em concreto armado, com no mínimo 38,0 m<sup>3</sup>;

**4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 4.1.4.1.** Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE, apresentados na forma da lei, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- 4.1.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado

## **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

da contratação (R\$ 802.970,91), por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei;

**4.1.4.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante há menos de 90 (noventa) dias, quando não houver validade expressa;

**4.1.5.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo - Anexo II)

**4.1.5.1.** A omissão dessa declaração poderá ser suprida por manifestação do licitante ou seu representante, que será registrada em ata.

**4.2.** Para efeitos de habilitação, a validade de qualquer documento será aferida com relação à data indicada no subitem 1.2 deste Edital.

**4.3.** Será admitida a comprovação de regularidade através da Internet, por meio de consulta aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

**4.4.** No caso de microempresa e empresa de pequeno porte com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com término inicial no momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização de documentação, pagamento ou parcelamento de débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

## **5. DA REUNIÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Na data indicada no subitem 1.2 deste Edital, desde que tenha havido desistência expressa ao prazo de recurso referente à fase de habilitação, a CPL devolverá os envelopes fechados contendo as propostas dos concorrentes inabilitados e abrirá os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados.

**5.2.** Não ocorrendo a renúncia prevista no subitem anterior, os envelopes contendo as propostas de preços serão rubricados em seus fechos externos e retidos pela CPL, que determinará nova data para sua abertura.

**5.3.** As propostas deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado da empresa, datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterão:

**5.3.1.** Preço global proposto expresso em algarismos, em moeda corrente nacional:

**5.3.1.1.** Os preços propostos devem considerar todos os tributos, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, despesas relacionadas a equipamentos, mão-de-obra, instrumentos, ferramentas, transporte e máquinas, bem como quaisquer outras referentes à execução dos serviços;

**5.3.2.** Planilha orçamentária discriminada, elaborada conforme o orçamento disponibilizado em meio eletrônico pelo CRCSE (Anexo V):

**5.3.2.1.** A planilha do licitante deverá indicar, em sua totalidade, os itens estabelecidos no orçamento fornecido pelo CRCSE, sendo vedado qualquer acréscimo ou supressão de itens;

**5.3.2.2.** O orçamento fornecido pelo CRCSE é peça meramente orientadora, ficando sob total responsabilidade do licitante o levantamento de quantidades e serviços;

**5.3.2.3.** No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá ao licitante formular imediata comunicação

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

escrita à CPL, para fins de esclarecimento;

**5.3.3.** Composição dos encargos sociais (horista/mensalista) para materiais, serviços e equipamentos e composição BDI para materiais, serviços e equipamentos, conforme anexo V do edital.

**5.3.3.1.** Na composição do BDI não poderão ser incluídos o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme a Súmula n. 254/2010 Plenário do Tribunal de Contas da União;

**5.3.3.2.** O BDI contemplará somente as seguintes despesas: taxa de rateio da Administração Central; seguro, risco e garantia, despesas financeiras, lucro, tributos (Cofins, PIS e ISS), e percentual sobre o faturamento, à alíquota de 2%, conforme demonstrado no Anexo V (composição do BDI e encargos sociais) deste edital;

**5.3.3.3.** A composição dos encargos sociais contida no Anexo V deste edital foi elaborada com a inclusão da contribuição previdenciária prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei n. 8.212, de 2001, à alíquota de 20% sobre a remuneração;

**5.3.3.4.** Nos termos dos art. 7º, inciso IV, art. 7º-A e art. 9º, § 16, todos da Lei n. 12.546/11, as empresas do setor de construção civil poderão optar por contribuir sobre o valor da receita bruta, à alíquota de 4,5%. Exercida essa faculdade, a contribuição sobre a receita bruta deverá estar incluída na composição do BDI, ficando o licitante impedido de fazer constar, na composição dos encargos sociais, a contribuição previdenciária à alíquota de 20% sobre a remuneração, indicada no subitem 5.3.3.4 deste edital;

**5.3.4.** Composição dos preços unitários para todos os itens estabelecidos no orçamento fornecido pelo CRCSE.

**5.3.4.1.** Eventuais omissões ou erros formais na composição dos preços unitários poderão ser supridos pelas composições do SINAPI/CEF, Sistema ORSE/SE ou TCPO da Editora PINI (nessa ordem);

**5.3.4.2.** Recomenda-se que a composição de preços unitários seja apresentada por meio eletrônico.

**5.3.5.** Cronograma físico-financeiro, considerando o prazo de conclusão dos serviços de 120 (cento e vinte) dias e as etapas indicadas no arquivo disponibilizado em meio eletrônico pelo CRCSE (Anexo V);

**5.3.6.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no subitem 1.2 deste Edital:

**5.3.6.1.** As propostas omissas serão consideradas válidas pelo prazo indicado neste subitem.

**5.3.7.** Declarações nos seguintes termos:

**5.3.7.1.** Declaro sob pena da Lei que esta empresa não se enquadra nos dispositivos da Lei 8.666/93, em função dos quais estaria impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;

**5.3.7.2.** Declaro que esta empresa concorda expressamente com adequações de projetos que integram o edital desta licitação e as alterações contratuais sob a alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, dez por cento do valor do contrato, computando-se este percentual para verificação do limite previsto no § 1, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**5.3.7.3.** A omissão de qualquer dessas declarações poderá ser suprida por manifestação do licitante ou seu representante, que será registrada em ata.

5.4. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da CPL e pelos demais participantes ou por aqueles que venham a ser designados pelos licitantes presentes para tal procedimento.

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Os preços máximos aceitáveis nesta licitação são os indicados a seguir:

Item	Descrição do Item	Valor do Item
<b>01.</b>	<b>Reforma e Ampliação do CRCSE</b>	
01.01	Administração da Obra	R\$ 26.679,31
01.02	Serviços Preliminares	R\$ 18.184,02
01.03	Fundação	R\$ 23.771,90
01.04	Estrutura	R\$ 107.711,76
01.05	Elevação	R\$ 18.947,84
01.06	Cobertura	R\$ 38.635,23
01.07	Instalação Elétrica	R\$ 60.154,29
01.08.	Sonorização	R\$ 8.026,85
01.09	SPDA	R\$ 9.525,23
01.10	Cabeamento Estruturado	R\$ 41.438,68
01.11	Ar condicionado	R\$ 11.388,50
01.12	Instalação hidráulico	R\$ 3.447,72
01.13	Instalação de Esgoto	R\$ 7.117,70
01.14	Instalação de Drenagem Pluvial	R\$ 6.877,61
01.15	Instalação de Gás GLP	R\$ 1.152,29
01.16	Prevenção e Combate a Incêndio	R\$ 6.279,36
01.17	Esquadrias	R\$ 81.072,94
01.18	Revestimento	R\$ 144.510,26
01.19	Pavimentação	R\$ 72.584,33
01.20	Louças e Metais	R\$ 10.818,79
01.21	Tratamento de esgoto	R\$ 18.505,57
01.21.001	Fossa Septica	R\$ 7.195,01
01.21.002	Filtro anaeróbico	R\$ 11.310,56
01.22	Diversos	R\$ 13.744,80
<b>02.</b>	<b>Equipamentos</b>	
02.01	Plataforma Elevatória	R\$ 37.084,00
02.02	Ar Condicionado	R\$ 35.311,93

6.2. Na formação dos preços que constarão das propostas, os licitantes poderão utilizar custos unitários diferentes daqueles indicados no orçamento da obra disponibilizado em meio eletrônico pelo CRCSE, desde que as etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência indicados no item 6.1 deste edital, sob pena de desclassificação.

6.3. Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o §1º do art. 48 da Lei n. 8.666/93, resguardada a oportunidade de

comprovação de exequibilidade no prazo de 48 horas.

**6.4.** Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários, e havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.5.** As propostas serão avaliadas na forma do art. 45 da Lei n. 8.666/93, pelo critério de menor preço global.

**6.6.** No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio em data, hora e local a serem posteriormente determinados pelo CPL e comunicados a todos os licitantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas:

**6.6.1.** A CPL poderá realizar o sorteio na própria sessão de abertura das propostas, desde que estejam presentes todos os licitantes.

**6.7.** Se na classificação das empresas ocorrerem propostas de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) que estejam dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 1º, da LC n. 123/2006 (até 10% superior à proposta mais bem classificada), serão adotados os procedimentos previstos no art. 45 da mesma Lei, concedendo-se oportunidade para que a ME ou EPP melhor classificada apresente, no prazo de até dois dias úteis, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame:

**6.7.1.** Havendo recusa ao exercício do direito de preferência pela ME ou EPP melhor classificada ou não ocorrendo a sua contratação, a CPL convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, dentro do percentual citado no subitem 6.7, para exercer a mesma faculdade, na ordem classificatória.

**6.7.2.** No caso de equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo definido neste item, será realizado sorteio para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.7.3.** Conforme dispõe o art. 13, § 2º do Decreto n. 8.538/2015, para exercício do direito de preferência previsto neste item, a licitante deverá comprovar seu enquadramento na condição de ME ou EPP, mediante a apresentação de declaração nos seguintes termos:

*“Declaro, sob as penas da lei, que cumpro os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42](#) ao [art. 49](#) da Lei Complementar nº 123, de 2006”.*

**6.7.4.** A omissão da declaração referida no subitem anterior poderá ser suprida por manifestação do licitante ou seu representante, que será registrada em ata.

**6.7.5.** O disposto no subitem 6.7 não se aplicará quando a oferta classificada em primeiro lugar tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1.** Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o edital desta Tomada de Preços, conforme o art. 41 da Lei n. 8.666/93.

**7.2.** Dos atos da CPL ou da autoridade competente caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, observando o disposto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**7.3.** As petições, impugnações, memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à CPL, situada no endereço indicado no item 1.3 deste Edital.

## **8. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**8.1.** Depois de homologado o resultado desta licitação, o adjudicatário será convocado oficialmente para recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o disposto no art. 64, § 2º, da Lei n. 8.666/93.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão recebidos na forma definida na Cláusula Décima Quarta da Minuta do Contrato (Anexo I).

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados na forma definida na Cláusula Décima Primeira da Minuta do Contrato (Anexo I).

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos definidos neste Edital e seus Anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a Contratada à aplicação das sanções definidas na Cláusula Décima Terceira da Minuta do Contrato (Anexo I).

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** O número do CNPJ do CRCSE é 13.045.588/0001-41

**12.2.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos.

**12.3.** A CPL não se responsabilizará pelo extravio ou eventuais atrasos no recebimento de quaisquer documentos ou propostas.

**12.4.** Todos os documentos exigidos nesse edital deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada.

**12.4.1.** Não serão admitidas fotocópias ilegíveis, que impossibilitem a análise dos termos dos documentos pela CPL;

**12.4.2.** Não serão aceitos protocolos ou solicitações junto aos órgãos emissores em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

**12.5.** Não havendo expediente no dia de recebimento e/ou abertura de envelopes, esta data fica prorrogada automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.





## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

**12.6.** Recomenda-se aos licitantes a utilização dos modelos de procuração e declarações disponibilizados neste Edital e seus anexos.

**12.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a CPL poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos exigidos neste Edital, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**12.8.** A CPL, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar o julgamento das propostas e da documentação.

**12.9.** Solicita-se que os interessados apresentem junto com a proposta impressa, as respectivas Planilhas Orçamentárias Gerais em meio digital (preferencialmente arquivo do Excel).

Aracaju/SE, 07 de junho de 2017.

Antônio Adelino da Silva  
Presidente da CPL

Thiago Conceição Mendonça  
Membro da CPL

Marta Mara Costa Nunes  
Membro da CPL



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRCSE QUE FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE** autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito Público, instituída pelo Decreto - Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício profissional do contabilista, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **Ângela Andrade Dantas Mendonça**, brasileira, casada, contadora, CI nº 344.518/SSP/SE e CPF nº 274.491.145-34, com inscrição no CRCSE sob o nº 5.386, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **XX.XXXXXX/X** doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. **XXXXXX SSP/XX**, CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, ajustam entre si o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas normas da Lei n. 8.666/1993, Lei Complementar n. 123/06, e também pelas Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRCSE, conforme especificações contidas nos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A obra será executada conforme as disposições deste instrumento, com observância das cláusulas e condições contidas nos documentos adiante enumerados que, independentemente de transcrição, são parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da Tomada de Preços nº001/2017 e seus anexos, do CRCSE.
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em **XX/XX/2017**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Os contraentes vinculam-se ao Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017 e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CONTRATO será executado pelo regime de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Responsável Técnico da CONTRATADA;

III. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio da Unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

V. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

VI. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além dos encargos definidos no Edital da Tomada de Preços nº. 001/2017 e seus anexos constituem-se obrigações da CONTRATADA:

I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares;

II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos, até 50% (cinquenta) por cento, e supressões, até 25% (vinte e cinco) por cento, que se fizerem nos serviços, do valor inicial atualizado do contrato;

III. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pela fiscalização;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VI. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, considerando não existir vínculo entre os seus empregados e o CONTRATANTE;

VII. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitado pela CONTRATANTE sobre os serviços prestados;

VIII. Responder pelas obrigações e indenizações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho que vitimem os empregados envolvidos na execução do contrato;

IX. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE;

X. Manter os seus empregados identificados durante a realização de serviços nas dependências do



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

CONTRATANTE;

XI. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, causados por seus empregados durante a execução da obra;

XII. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados na obra ou nas dependências do CONTRATANTE;

XIII. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra;

XIV. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:

a) No caso de falhas, erros, discrepâncias, omissões ou transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita ao CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao desenvolvimento da obra;

XV. Providenciar toda a sinalização da obra, a fim de evitar acidentes;

XVI. Remover o entulho e os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

XVII. Prestar a garantia em relação aos serviços, nas condições definidas na Cláusula Décima Quinta deste contrato;

XVIII. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal do pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

XIX. Permitir, aos técnicos do CONTRATANTE e àqueles a quem o CONTRATANTE formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;

XX. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme a Cláusula Sexta deste contrato;

XXI. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

XXII. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

XXIII. Responsabilizar-se pelo transporte, ensaios, testes e provas dos materiais empregados na execução da obra;

XXIV. Providenciar, sempre que a fiscalização do CONTRATANTE julgar necessário, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, quando for necessário o uso de similares aos descritos nas Especificações Técnicas;



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

XXV. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA/CAU/SE, entregando uma via ao CONTRATANTE;

XXVI. Não efetuar subcontratação total dos serviços que compõem o objeto deste contrato:

a) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pelo CONTRATANTE;

XXVII. Exigir de seus subcontratados, conforme o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a ao CONTRATANTE, quando solicitado;

XXVIII. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

XXIX. Submeter à aprovação do CONTRATANTE o nome do responsável técnico que eventualmente substitua o inicialmente indicado;

XXX. Submeter à Unidade de fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

XXXI. Garantir pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo, todos os serviços executados e materiais empregados na obra;

XXXII. Garantir pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo, todos os equipamentos instalados na obra;

XXXIII. Entregar os Termos de Garantia logo após o recebimento definitivo da obra;

XXXIV. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação oficial, durante o período de garantia dos serviços, materiais e equipamentos;

XXXV. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

XXXVI. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos porventura existentes no local da obra;

XXXVII. Cumprir as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;

XXXVIII. Apresentar até o dia 15 (quinze) de cada mês os seguintes documentos:

a) GFIP, GPS e SEFIP relativa à mão-de-obra empregada no contrato, correspondente ao mês da última competência vencida;

b) Folha de salários devidamente quitada, assinada pelo empregado, correspondente ao mês da última competência vencida;

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

- c) Comprovantes do pagamento de férias e gratificação natalina aos empregados envolvidos na execução do contrato;
- d) Comprovantes do fornecimento de vale-transporte e vale-refeição aos empregados envolvidos na execução do contrato, quando fornecidos;
- e) Comprovantes de quitação de quaisquer outras verbas trabalhistas, inclusive as decorrentes da rescisão do contrato de trabalho.

XXXIX. Arcar com as despesas referentes à obtenção de quaisquer documentos ou licenças necessárias à execução da obra junto aos órgãos competentes;

XL. Promover a capacitação de todos os empregados envolvidos na execução do contrato em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes;

XLI. Coletar, guardar, transportar e destinar os resíduos da construção civil de forma a não agredir o meio ambiente e com observância da Resolução n. 307/2002 do Conama e demais normas atinentes ao transporte de resíduos, inclusive da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aracaju.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução da obra será acompanhada pela unidade de fiscalização do CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la no desempenho dessa atribuição, devendo:

- a) Promover as avaliações das etapas executadas, observado o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações fixadas neste instrumento e nos documentos que lhe são complementares;
- c) Solicitar que sejam refeitos os serviços recusados, para adequá-los as especificações pretendidas;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Além do acompanhamento dos serviços, a unidade de fiscalização, ou outro servidor devidamente autorizado, poderá ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA manterá Diário de Obras com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o Diário será de propriedade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O representante do CONTRATANTE anotará em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do Diário de Obra, dando ciência à unidade encarregada da fiscalização dos serviços, que destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la perante o CONTRATANTE durante o período de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e terá vigência de 210 dias, podendo ser encerrado antes desta data, com o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das garantias a serem prestadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do serviço objeto deste contrato será de 120 dias, contado a partir da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A medição, o monitoramento e o controle das obras serão realizados observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados ao CRCSE, conforme Nota de Empenho n. **XXXX/17**, no valor de R\$ **XXX.XXX,XX**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR GLOBAL DA OBRA**

O contrato tem o preço global de R\$ **XX.XXX,XX**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a medição, o monitoramento e o controle das obras, observando-se as etapas especificadas no cronograma físico-financeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Uma vez medidos os serviços pela fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação dos documentos na unidade de fiscalização do CONTRATANTE:

I. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

II. As medições serão efetuadas pela fiscalização na forma indicada a seguir:

a) Com intervalo, no mínimo, mensais, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados, tomando por base as especificações e os desenhos do projeto;

b) Serão emitidos os Boletins de Medição dos Serviços, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, que ficará com uma das vias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A critério da unidade de fiscalização, e no exclusivo interesse do CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA:

I. Entende-se por custo o preço de venda proposto pela CONTRATADA menos o BDI contratual;

II. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem ainda, a parcela dos serviços relativos à mão-de-obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento da primeira nota fiscal/fatura estará condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

I. Registro da obra no CREA ou CAU/SE;

II. Matrícula da obra no INSS;

III. Relação dos Empregado - RE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Será realizada a retenção de tributos, nos termos da legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO :** Para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, será efetuada a retenção de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, admitidas as deduções de que tratam os art. 121 a 123 da Instrução Normativa nº 971, de 2009, da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

Os valores fixados no cronograma físico-financeiro poderão ser reajustados após o curso de 12 (doze) meses, contados da data referenciada no orçamento da obra, e terão como indexador o Índice de Nacional da Construção Civil - INCC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, sendo que no caso de mudança na legislação com alteração do prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não incidirá reajuste sobre parcela em atraso que deveria ser executada antes da data de reajustamento, conforme cronograma físico-financeiro fixado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços, o descumprimento das condições, especificações, projetos e prazos definidos neste Edital e seus Anexos, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, no percentual de 0,5% sobre o valor do serviço não realizado, parcela em atraso, ou por descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Edital e seus Anexos, por dia e por ocorrência;

III. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da empresa vencedora em assiná-lo;

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

V. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo CRCSE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades referidas nesta Cláusula:

I. Pela não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Décima Quinta do contrato;

II. Pelo atraso na execução da obra, em relação ao prazo proposto;

III. Pelo descumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;

IV. Pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, caracterizada se a troca não for efetuada no prazo estabelecido pela fiscalização;

V. Pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo estabelecido pela fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Depois de concluída, a obra será recebida provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 15 (quinze) dias contado, do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à Unidade de Fiscalização.

O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A obra somente será considerada concluída e em condições de recebimento depois de prestadas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá prestar garantia, no montante de 5% do valor do contrato, a ser comprovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste instrumento, em uma das modalidades abaixo indicadas:

I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública:

a) Quando prestada em dinheiro, a garantia deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (art. 82 do Decreto nº 93.872/86 e art. 1º, IV, do Decreto-Lei nº 1.737/79).

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia prestada em uma das modalidades acima deverá se estender durante toda a execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia será liberada em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo da obra e deverá ter o seu valor atualizado monetariamente, quando prestada em dinheiro.



## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

Para fins de cumprimento da disposição contida no art. 13, II, do Decreto n. 7.983/13, o Contratado declara sua expressa concordância com a adequação dos projetos que integram o edital desta licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Aracaju, Estado de Sergipe, da Justiça Federal, para dirimir quaisquer questões derivadas deste Contrato.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo:

Aracaju/SE, XX de XXXXXXXX de 2017.

**Ângela Andrade Dantas Mendonça**  
**Presidente do CRCSE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante da CONTRATADA**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO  
(trabalho do menor)**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1933, acrescido pela Lei n.9.854, de 27 de outubro de 1999, que a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, legalmente representada pelo Sr.(Sra.) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n. **XXXXXX** SSP/**XX**, CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Assinalar abaixo se a empresa emprega menor de catorze anos, na condição de aprendiz:

Sim ( )

Não ( )

Assinatura do representante legal da empresa



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

ANEXO III  
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_ como representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, na Tomada de Preços nº. 001/2017, instaurado pelo CRCSE, outorgando-lhe poderes para entregar, receber e juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, ofertar novas propostas através de lances, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Conhecimento das condições locais para execução do objeto)

Declaramos, por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_, devidamente credenciado (a) por nossa empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, que temos pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução do objeto da Tomada de Preços nº. 001/2017.

Local e data

Assinatura e carimbo do profissional  
(Representante Legal)

Visto.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Responsável pelo CRCSE